CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR

CONTRATO CECS Nº 002/2019 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE ACESSO A USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR, QUE ENTRE SI FAZEM: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI. E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.,** sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL,** com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.,** concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. **Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS,** e do outro lado,

HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI com sede à Rua Bernardo Marochi, nº 812, na cidade de Campo Largo, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 12.695.344/0001-41, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu sócio Sr Pedro Marcel Hellman, portador da Cédula de Identidade nº 13.320.701-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.942.239-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

Celebram o presente **CONTRATO,** o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e ELETROSUL (disponíveis no Portal da Transparência do site

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA UHE GJC

http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e conservação da estrada à UHE GJC e seus acessos, conforme descrito na Especificação Técnica, Anexo do Edital.
2. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta **CLÁUSULA** não limita, de forma alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** em executar todos os serviços, requeridos pelos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.
3. Este **CONTRATO** é decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 008-18** e da PROPOSTA datada de 01/02/2019.

CLÁUSULA II - TERMINOLOGIA

Nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** ou em quaisquer outros documentos a eles referentes, os termos e expressões, no singular ou no plural, terão a intenção e o significado adiante definidos:

CONTRATANTE ou **CECS** – Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

CONTRATADA - Empresa à qual tenha sido adjudicado o **CONTRATO**, incluindo os seus representantes legais, sucessores e cessionários.

CONTRATO - Acordo formal celebrado entre o **CECS** e a **CONTRATADA**, consubstanciando os direitos e obrigações das partes.

DOCUMENTOS DE COBRANÇA – Documentos a serem apresentados para pagamento, conforme Cláusula - PAGAMENTOS

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Documentos que definem os direitos e obrigações entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS** e a **CONTRATADA**, constituindo um todo único e indissociável, para todos os efeitos de direito.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - Documento emitido pelo **CECS** e parte integrante dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, que estabelece os requisitos de procedimentos técnicos necessários ao cumprimento do objeto do **CONTRATO**.

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA – Informações sobre Segurança do Trabalho, repassadas aos CONTRATADOS verbalmente ou por escrito quando da realização da reunião de integração, antes do início dos serviços.

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA
CECS/UHE GJC

PROPOSTA - Conjunto completo de documentos, compreendendo todos os dados e informações relacionadas com o objeto desta Licitação, incluindo os preços, Apêndices e Anexos, e outras informações complementares apresentadas pela **CONTRATADA**.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Todos os serviços necessários para a execução do presente **CONTRATO**, observados com os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, inclusive, quando for o caso, a mão-de-obra, materiais, suprimentos, instalações, administração, supervisão, equipamentos, ferramentas, transportes e serviços complementares objetos deste **CONTRATO**.

Os títulos das CLÁUSULAS, parágrafos e seções não limitarão ou afetarão os significados dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**.

CLÁUSULA III - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. Fazem parte Integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
   a) **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL** nº 008-18 e seus Anexos;
   b) **PROPOSTA da CONTRATADA**, datada de 01/02/2019;
2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos deste **CONTRATO**, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.
3. Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações do **CECS** e da **CONTRATADA**.
4. Os textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério do **CECS**, como se constasse de todos.
5. O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** serão considerados como um todo e não isoladamente.
6. As expressões "a custa da **CONTRATADA**", "por conta da **CONTRATADA**", "sem ônus para o **CECS**" e outras semelhantes, significam que pelo **CECS** nada será pago por tais serviços, os quais estão incluídos nos Preços Unitários e Totais, indicados nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**.
7. No caso de surgir qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação dos textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles, ou se a **CONTRATADA** encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, ao **CECS**, antes da execução da parte dos serviços atingidos.

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

8. O **CECS**, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias para dirimir as ambiguidades, dúvidas ou discrepâncias porventura existentes.

CLÁUSULA IV - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

1. Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e das condições locais e dos locais onde serão executados os serviços objeto do presente **CONTRATO**. Não será considerada pelo CECS qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
2. O **CECS** não se responsabilizará e/ou indenizará a **CONTRATADA** pelo extravio, perda ou quebra de materiais, ferramentas ou equipamentos utilizados na execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

   1.1. A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pelo seu gestor antes de 60 (sessenta) dias do término da sua vigência.
2. A **CONTRATADA** deverá iniciar e concluir a execução dos serviços nos prazos previstos na ordem de Serviços vinculadas ao contrato.
3. A vigência deste contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido nesta cláusula, se exaurido o valor previsto na "Cláusula Preço".
4. O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
5. Os serviços serão executados conforme Ordem de Serviço (OS), emitida pelo gestor do contrato designado pelo **CECS**, estabelecendo detalhadamente datas (inicio e prazo de execução dos serviços), tipos de serviços e quantidades a serem executadas. As Ordens de Serviços serão emitidas, de acordo com as necessidades operacionais. As datas estabelecidas na OS, serão consideradas para fins de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.
6. As Ordens de Serviços a serem emitidas durante o período de vigência deste **CONTRATO**, serão pagas conforme autorização do **Gestor do Contrato** designado pelo **CECS.** Os serviços e quantidades solicitadas poderão ser alterados após a emissão da OS, uma vez que as condições

A força da natureza
ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

da estrada dependem de fatores não controláveis, como condições climáticas e tráfego de veículos.

7. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (OS).

CLÁUSULA VI – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, do presente instrumento poderão ser prorrogados, nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.2.5,.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e artigo 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROSUL
2. A **CONTRATADA** notificará o **CECS**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
   2.1. A comunicação do fato gerador do atraso deve ser feita em até 24 horas após a sua ocorrência, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
   2.2. Em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos, antes do fato gerador.
   2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do Evento Gerador de Prazo, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da **CLÁUSULA – PENALIDADES**, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou na lei.
3 Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, o **CECS** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VII – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATO** poderá ser suspenso nos termos do artigo 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada ELETROSUL.

1. O **CECS** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito a **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:
   1.1 descumprimento de qualquer uma das disposições dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** que determina a execução do objeto do **CONTRATO**;
   1.2 cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos serviços;

A força da natureza
ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

1.3 recusa em acatar as ordens do **CECS**;

1.4 conduta inconveniente de qualquer profissional da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas;

1.5 constatação da má qualidade dos serviços prestados.

2. Se a **CONTRATADA** não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos serviços, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na **CLÁUSULA – RESCISÃO DO CONTRATO**.

3. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério do **CECS**, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIII – PREÇOS

1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços unitários e quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

Item	Serviço	Qtde. máxima	Un	Preço Unitário	Preço Total
1	Patrolamento	77.200	m	R$1,45	R$111.940,00
2	Drenagem	20.200	m	R$2,61	R$52.722,00
3	Roçada Mecanizada	30.000	m	R$0,29	R$8.700,00
4.a	Substituição de placas	10	placa	R$45,00	R$450,00
4.b	Conserto de placas	10	placa	R$37,14	R$371,40
5	Revestimento primário	1.990	m3	R$6,34	R$12.616,60
6 a	Mobilização tipo 1	5	O.S.	R$3.800,00	R$19.000,00
6 b	Mobilização tipo 2	2	O.S.	R$3.800,00	R$7.600,00
6 c	Mobilização tipo 3	2	O.S.	R$6.400,00	R$12.800,00
6 d	Mobilização tipo 4	1	O.S.	R$3.800,00	R$3.800,00

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GIC

2. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
3. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência
4. Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do **CECS**, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica nº 398.1207.DDN.01.7902 e COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica CS030020.
5. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
6. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, alimentação, itens de alojamento, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.
7. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua **PROPOSTA**.
8. A **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com os custos de mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, para fins de atendimento aos art. 121 e 122 da Instrução Normativa da RFB nº 971/2009, a qual passa a fazer parte integrante do CONTRATO.
9. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste **CONTRATO**, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IX – REAJUSTE

Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irreajustáveis, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da Proposta, e, transcorrido este prazo, os preços estabelecidos neste instrumento poderão ser reajustados, anualmente, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

Estatística ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, tomando-se como base o mês anterior ao da apresentação da Proposta.

Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

CLÁUSULA X - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS,** conforme abaixo indicado, **sob protocolo,** na sede Consorcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

OBSERVAÇÃO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

§ 1º. O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

1. Para autorização de emissão do faturamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CECS**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após a execução dos serviços contidos na Ordem de Serviço, Relatório Detalhado dos Serviços Executados, com registro fotográfico.
2. O Gestor do Contrato designado pelo **CECS**, avaliará estas informações e emitirá a autorização, a qual será encaminhada à **CONTRATADA** para proceder ao respectivo faturamento.
3. A autorização para emissão do faturamento está condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** e aprovação pelo **CECS,** do Relatório Detalhado dos Serviços Executados e do Boletim de Medição.
4. Os serviços serão faturados de acordo com o contido no Relatório e autorização emitida pela Gestor do Contrato, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação por variações em relação aos quantitativos apresentados.

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

1. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução de serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para o **CECS**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA – PAGAMENTOS**.
2. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.
3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, de acordo com a autorização emitida, devendo descriminar nos mesmos, os seguintes dados:

   I) Os serviços executados;
   II) Número do **CONTRATO**;
   III) Número da Ordem de Serviço e data do Boletim de Medição;
   IV) No corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
   - COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51%;
   - ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49%.

   V) Custos de Equipamentos e Materiais utilizados.
4. O **CECS** reserva-se o direito de descontar do faturamento, os débitos da **CONTRATADA**, as multas previstas na **CLÁUSULA – PENALIDADES**, deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente venham a ocorrer.
5. Os serviços serão faturados de acordo com o contido no Boletim de Medição e autorização emitida pelo Gestor do Contrato. Na hipótese de não concordar com os dados constantes da autorização emitida, a **CONTRATADA** deverá apresentar por escrito, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte do **CECS**. Assim, não deverão ser emitidos os documentos de cobrança até que haja concordância quanto a totalidade dos serviços a serem faturados.
6. A ausência de qualquer contestação por parte da **CONTRATADA**, no prazo previsto no item anterior desta **CLÁUSULA**, será considerada pelo **CECS** como concordância tácita da mesma no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos na autorização emitida, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou então aceitos como tais, invalidando qualquer reivindicação posterior.
7. O **CECS** através de suas Consorciadas efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário que esta vier a indicar oficialmente, segundo formulários padrões Termo de Adesão e Borderô de Pagamentos, que deverão ser preenchidos, oportunamente.

A força da natureza
ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

8. Com relação ao ISS, Imposto sobre Serviços, o **CECS** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.

9. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

10. No que se refere à Legislação Tributária Federal, a **CONTRATADA** deverá observar que o **CECS** está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

    15.1. De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, o **CECS** efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda – IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

    15.2. Caso a **CONTRATADA** não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.

    15.3. Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.

11. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, até a entrega dos materiais, se for o caso. O CECS não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

12. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem;

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPF;
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias ou serviços;
- Quantidades de mercadorias ou serviços.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

13. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

14. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

15. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

§2° Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

§3° A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

CLÁUSULA XI – PAGAMENTOS

1. Após recebimento da autorização para emissão do faturamento e não havendo contestações, os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

A força da natureza
ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.
Superintendência Administrativa - Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80420-000 – Curitiba – PR.

2. Os pagamentos dos documentos de cobrança serão efetuados pelas Consorciadas COPEL e ELETROSUL, através de crédito em conta corrente nº 6196, agência nº 3626 do Banco Caixa Econômica Federal, em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.

   2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

   2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na **CLÁUSULA XII – PENALIDADES**.

   2.3 O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

3. Caso sejam constatados erros ou falhas nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento, neste caso, será de 15 (quinze) dias uteis contados a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, os quais estarão sujeitos a aprovação do **CECS**.

4. As contribuições ao INSS serão retidas pelo **CECS**, em nome da **CONTRATADA**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.

5. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes condicionantes e sob aprovação do **CECS**:

   5.1. Apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, as quais deverão ser do mês anterior ao do mês do faturamento em curso.

   5.2. No caso de primeiro faturamento fica dispensada a apresentação dessas guias junto com o documento de cobrança correspondente. No caso de último faturamento, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do mês anterior juntamente com as do mês em curso.

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

5.3. Apresentação, das cópias das ART's já assinadas pelo **CECS**, devidamente pagas e as primeiras vias entregues ao CREA/PR, por ocasião do primeiro pagamento, ficando dispensada desta apresentação para pagamentos futuros, conforme descrito **CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

5.4. A não apresentação de cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao do faturamento, e folha de pagamento do pessoal vinculado a este **CONTRATO** do mês em curso, implicará na retenção do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

5.5. No caso de último faturamento, a não apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês em curso, implicará a retenção de 30% (trinta por cento) do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

5.6. No caso da **CONTRATADA** não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato, o **CECS** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. É obrigatória a apresentação ao **CECS**, juntamente com os documentos de cobrança, das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo, sem os quais os documentos de cobrança não serão aceitos;

   a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

   b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei;

   c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.

      c.1) A CNDT poderá ser dispensada de acordo com o objeto da licitação, desde que essa condição esteja expressamente prevista no Edital.

   A validade das certidões de regularidades acima elencadas deverão estar vigentes para a data do pagamento. Caso, alguma certidão expire seu prazo de validade antes da data prevista para pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la de imediato, se isso não ocorrer o pagamento ficará retido até a apresentação da respectiva certidão.

7. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.

8. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

9. Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade do CECS, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (limitados a 12% ao ano), pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;

c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.

10. As sanções estabelecidas no parágrafo 9 desta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, desde que não tenha acarretado danos concretos ao CECS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço por dia de atraso na execução dos serviços.
3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, pelo atraso na entrega do instrumento de garantia solicitado na Cláusula **GARANTIA DO CONTRATO.**
4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar as certidões de regularidade fiscal exigidas na Cláusula **PAGAMENTOS.**
5. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, caso a CONTRATADA deixe de apresentar as Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, exigidas na Cláusula **PAGAMENTOS.**
6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA
CECS/UHEGJC

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.

7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, por deixar de apresentar a documentação que comprove o desenquadramento da CONTRATADA de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**.
8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.
10. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS** e pelas Empresas Consorciadas COPEL Geração e Transmissão S.A e Eletrosul Centrais Elétricas S.A, por prazo de até 2 (dois) anos.
13. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CECS** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
14. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes no **CECS** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
15. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.
16. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 40% (quarenta por cento), e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CECS**, e suas consorciadas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

A força da natureza
ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

17. As multas estabelecidas nesta **CLÁUSULA** não excluem outras previstas no **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que resultarem ao **CECS** ou a qualquer de suas consorciadas, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
18. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XIII - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, inclusive, a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 10 - Instalações e serviços em eletricidade; NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.
2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
3. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.
4. A **CONTRATADA** deverá acatar e fazer com que seus profissionais respeitem as "**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**".

CLÁUSULA XIV - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor, garantia de crédito ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

CLÁUSULA XV – GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as melhores técnicas de Engenharia e deverão estar de acordo com a legislação vigente.
2. As perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
3. A **CONTRATADA** garante que os serviços serão executados, em perfeito acordo com os **DOCUMENTOS DE CONTRATO. A CONTRATADA** deverá a qualquer tempo, quando notificada pelo **CECS**, efetuar, prontamente, revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento do **CECS** de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato.
4. A **CONTRATADA** responderá, ainda, pelos custos diretos de reparação dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** que vierem a ser incorridos pelo **CECS** na hipótese da **CONTRATADA** recusar-se formalmente ou deixar de atender injustificadamente a demanda de repará-los.

CLÁUSULA XVI - LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste **CONTRATO**.
2. A **CONTRATADA** será responsável e indenizará o **CECS** e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. À **CONTRATADA** serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.
3. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições da Lei Federal nº. 13.303/2016, com alterações subsequentes, e das demais legislações vigentes, assim como as disposições contidas nos Regulamentos de Licitações e Contratos das Consorciadas **COPEL** e **ELETROSUL**, ressalvando-se que a aplicação se dará sempre pelo critério mais restritivo.

CLÁUSULA XVII - SEGUROS

1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**.
2. A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei,

ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA XVIII – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XIX – FISCALIZAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o desempenho de suas funções.
2. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CECS**.
3. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do **CECS** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do **CECS** ou de seus prepostos.
5. A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar, nos prazos estabelecidos, a eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CECS**.

   5.1 Qualquer empregado do **CECS**, devidamente identificado, independentemente de cargo ou função, pode solicitar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida se detectada situação de risco individual ou coletiva. Neste caso, suspender/paralisar a atividade de imediato até que a mesma seja sanada

6. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá permitir ao **CECS** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

A força da natureza
ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

CLÁUSULA XX – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA XXI - DISPUTAS E AÇÃO LEGAL

Quaisquer disputas, controvérsias ou dificuldades de qualquer espécie que surjam entre a **CONTRATADA** e o **CECS**, resultante de ou relativas ao **CONTRATO**, ou relacionadas de qualquer modo com a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tanto anterior quanto posteriormente à sua conclusão, quer seja antes ou depois de qualquer dano, abandono, infração ou rescisão do **CONTRATO**, e que não possam ser solucionados por acordo mútuo, serão resolvidas judicialmente, cabendo a iniciativa da medida judicial a qualquer uma das partes.

CLÁUSULA XXII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes nas demais **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

1. Caso a **CONTRATADA** tenha apresentado, na fase da licitação, um pré-Contrato de prestação de serviços com o(s) profissional(is) necessário(s) à execução das atividades, a mesma fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do vínculo contratual ou empregatício com o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento de obrigação estabelecida no Edital, com respectivas sanções administrativas.
2. A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o Gestor deste Contrato, Sr. Alexsander Lando, pelo telefone (42) 3271-2827, e-mail alexsander.lando@copel.com para agendar integração de segurança a ser ministrada no local da prestação dos serviços. Este tomará todas as providências necessárias junto ao Técnico de Segurança do Trabalho do **CECS**, para concretização da integração.
   2.1 Se houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com o **CECS** uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.
3 Não permitir que familiar do empregado do **CECS** e de suas consorciadas **COPEL** e **ELETROSUL** preste serviços ao **CECS**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 26/2015, de 01/01/2015.

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

3.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual do Paraná nº 26/2015.

4 Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências do **CECS;**

5. Cumprir e fazer cumprir, por si, seus profissionais e prepostos, todas as **CLÁUSULAS** e condições estabelecidas nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, em rigorosa observância aos demais detalhes e comunicações expressas, emanados do **CECS**, ou por este aprovado, bem como as disposições legais ou regulamentares, e executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução deste **CONTRATO**;

6. Ter pleno conhecimento de todos os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, bem como das condições de realização dos serviços. A falta de conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, destas condições e de outras dela decorrentes, vinculadas direta ou indiretamente à execução dos serviços, mesmo que não explicitamente citadas, não será considerada razão válida para reclamações ou reivindicações posteriores de qualquer espécie;

7. Manter sempre disponível, durante a vigência do **CONTRATO**, as informações relativas aos trabalhos executados e entregá-las quando solicitadas pelo **CECS**, de forma eficiente e diligente, de acordo com os padrões técnicos aplicáveis, em observância as condições estabelecidas e segundo procedimentos técnicos adequados, bem como a documentação que comprova o recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários.

8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CECS** ou a terceiros, quando devidamente caracterizada sua responsabilidade, em decorrência das atividades relativas ao objeto deste **CONTRATO**, indenizando-os. A eventual fiscalização ou o acompanhamento dos serviços, por parte do **CECS**, previstos nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, não exclui ou reduz esta responsabilidade;

9. Acatar e respeitar as recomendações do **CECS** no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou por terceiros, sendo que o acesso do pessoal da **CONTRATADA,** às áreas de segurança do **CECS**, deverá ser previamente aprovado;

10. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer serviços e fornecimentos que venham a ser realizados, bem como de quaisquer compras ou aquisições feitas de terceiros para o cumprimento do **CONTRATO**, ficando o **CECS** integralmente isento de qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros;

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

11. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial relativo a ato cuja prática tenha sido determinado pelo **CECS**, e desde que obedecidas fielmente às instruções deste;
12. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas ajuizadas por seus profissionais alocados a este **CONTRATO**, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando inclusive, com todas as custas e demais ônus decorrentes de uma eventual condenação.
13. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.
14. A **CONTRATADA** responderá perante o **CECS** pela adequada execução dos serviços contratuais, nos termos do Código Civil Brasileiro.
15. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs, junto ao CREA/PR, dos serviços objeto do presente **CONTRATO** e apresentar uma via ao **CECS** antes do início dos serviços.
16. **A CONTRATADA** deverá permitir a qualquer tempo, que o **CECS**, realize fiscalizações a seu critério, durante a execução dos serviços, com a finalidade de verificar o perfeito atendimento aos **DOCUMENTOS DE CONTRATOS** e requisitos exigidos.
17. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais, fiscais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do seu não recolhimento, fica o **CECS** desde então autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
18. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CECS** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
19. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do **CECS** ou de terceiros, comunicando imediatamente ao **CECS**.
20. Fica expressamente acordado que se o **CECS** for advertido, intimado, citado, autuado, notificado ou condenado em razão de deixar a **CONTRATADA** de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste **CONTRATO**, ou no caso do **CECS** já estar respondendo

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

a processo judicial vinculado a outro(s) **CONTRATO**(s) celebrado(s) com a **CONTRATADA**, mesmo que tal(ais) **CONTRATO**(s) já esteja(m) encerrado(s), o **CECS** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

21. A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos **Documentos de CONTRATO** quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a **CONTRATADA** deverá imediatamente reportá-las, por escrito, ao **CECS**.
22. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, entre outras atividades, como contato entre o **CECS** e a **CONTRATADA**
23. Providenciar o transporte do seu pessoal. Está vedado o aproveitamento de carona em veículos do **CECS**, exceto em situações que alguma emergência justifique.
24. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):
    - Durante a execução dos serviços e desde já fica ciente a **CONTRATADA** de que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental;
    - Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado responsável do **CECS**, o qual orientará o melhor local;
    - Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
    - Lixos recicláveis, como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis, etc., deverão ser embalados e retirados da região, e encaminhados ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
    - Restos e resíduos de obras: quaisquer quantidades de massa, ao final dos serviços, deverão ser raspadas e removidas da superfície do terreno;
    - É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação, a derrubada, a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de

galhos de árvores que possam por em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;

- Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativeiro.

25. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
26. Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados do CECS.
27. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
    - Porte de arma branca ou de fogo;
    - Consumo de álcool;
    - Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados do **CECS**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
28. Cumprir com as demais obrigações contidas na Especificação Técnica em anexo.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XXIII - OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO** caberão também ao **CECS**:

- Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- Manter entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, através de reuniões periódicas a serem definidas entre as partes.
- Efetuar os pagamentos, em conformidade com a **CLÁUSULA – PAGAMENTOS** e fiscalizar a execução dos serviços, a seu critério.
- Disponibilizar todas as informações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados, informações estas que serão utilizadas pela **CONTRATADA** com a finalidade exclusiva de cumprir o escopo do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXIV - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Apresentar, no ato de assinatura do **CONTRATO**, comprovante de registro ou visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA/PR), caso o documento apresentado na fase de licitação tenha sido emitido por outro estado;

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR

2. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhido(a) e assinado(a) pelo profissional e pelo CECS, o(a) qual ficará arquivado(a) na área gestora do contrato, juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação;
3. Caso a **CONTRATADA** e o(s) engenheiro(s) responsável(is) não possuam registro no CREA/PR, admitir-se-á cópia(s) do(s) protocolo(s) da solicitação dos respectivos vistos para emissão das ARTs bem como ao findar os processos apresentar as ARTs. O prazo máximo para regularização e apresentação das ARTs ou respectivos protocolos é de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXV – GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão do presente **CONTRATO** será de responsabilidade do empregado indicado pela Administração Executiva do **CECS** para tal finalidade de acordo com o documento "Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes".

2. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA XXVI - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Responsabilidade Social:

1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;

1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião,

A força da natureza
ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;

1.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;

1.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

1.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

1.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

2. Responsabilidade Ambiental:

2.1 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

2.2 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

2.3 Adotar, na medida do possível, práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;

2.4 Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;

2.5 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

2.6 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.

2.7 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;

2.8 Utilizar na prestação do serviço, veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;

CLÁUSULA XXVII - CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços a serem prestados que a **CONTRATADA** venha a conhecer ou obter no decorrer da execução das atividades contratuais, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do **CECS.**
2. A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CECS**, possibilitará a imediata rescisão do **CONTRATO**, sem qualquer ônus para o **CECS**. Neste caso a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CECS**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminais respectivas as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA XXIII - GARANTIA DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, nos termos do item "Garantia do Contrato" constante do Edital, sob pena de aplicação de sanção.
2. O atraso na apresentação da garantia sujeita a **CONTRATADA** à multa prevista na Cláusula **Sanções Administrativas**, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CECS a rescindir o contrato por descumprimento.
3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
   a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
   b) prejuízos diretos causados à Administração e/ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
   c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CECS** à **CONTRATADA**; e
   d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA
CECS/UHE GJC

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

3.1 Caso haja alteração de valores do presente contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado.

3.2 No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do contrato.

4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.

5. Quando caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:

   a) A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou em posse do **CECS**, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, de acordo com a Cláusula "Reajuste de Preços" do Contrato;

   b) No caso de aumento do valor do Contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito efetuado pela **CONTRATADA**;

   c) Contratos com vigência inferior a 12 (doze) meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.

6. No caso de contratos com cessão de mão de obra, a garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA XXIX - RESCISÃO DE CONTRATO

1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPEL** e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELETROSUL**.

2 Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

A força da natureza
ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

Fls. 232
CECS - CURITIBA

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

CLÁUSULA XXX - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 12 de Fevereiro de 2019.

Pelo CECS

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Administração Executiva
COPEL Geração e Transmissão S. A.

Luiz Carlos Bubniak
Superintendente Adm. Financeiro
Administração Executiva
Eletrosul Centrais Elétricas S. A.

Pela CONTRATADA

Pedro Marcel Hellman
09794223964

Testemunhas:
Nome: Pedro C. Rodrigues
RG: 86682981 SSP/PR
CPF: 042.228.839-08

Nome: Valmir Michalczyn
RG: 8539806 SSP/PR
CPF: 041624909.45

ASSESSORIA JURÍDICA
CECS/UHE GJC